

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PORCENTAGEM OFERTADA para a contratação de empresa especializada em assessoria tributária e em recuperação de créditos para assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças na elaboração de projeto de Inteligência Fiscal objetivando apurar e recuperar administrativamente valores não recolhidos pelos contribuintes e substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, e aqueles inscritos na dívida Ativa do Município de Fortim – Ceará.

O Município de Fortim - Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 340/2017, de 28 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, Regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PORCENTAGEM OFERTADA**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.2006, pela Lei n.º: 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e pela Lei Federal Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 08h30min (HORÁRIO LOCAL).

Do dia 05 de outubro de 2017

No endereço: Sala de Certames da Comissão de Licitações, localizada na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de apresentação de carta-proposta;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Declarações para Habilitação;

ANEXO IV – Projeto Básico;

1.0 - DO OBJETO E DO PERCENTUAL ESTIMADO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ASSESSORAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTELIGÊNCIA FISCAL OBJETIVANDO APURAR E RECUPERAR ADMINISTRATIVAMENTE VALORES NÃO RECOLHIDOS PELOS CONTRIBUINTE E SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, E AQUELES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.**

1.2- Estima-se que o valor a ser recuperado aos cofres da Prefeitura Municipal de Fortim pela execução dos serviços será na ordem de **R\$ 4.977.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e sete mil reais)**, conforme descrito no Projeto Básico anexo ao presente edital.

1.3. A recuperação deverá contemplar o período referente aos últimos 5 (cinco) anos.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão verificará essa condição no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento,

devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrarem nesta situação;

- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de FORTIM;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.1.1.1- Para averiguação do disposto contido no item “a” acima, a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.1.2- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.3- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

2.1.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de FORTIM, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de FORTIM, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

2.1.5- O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no em qualquer Unidade da Federação, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.2.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, com indicação do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.2.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.4- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.5- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um (uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.3 CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES):

2.3.1. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.3.2. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

2.3.2.1 TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:

2.3.2.1. Documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

2.3.2.2. Ato Constitutivo da Empresa (*Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/Certificado da Condição de Microempreendedor Individual*) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ou em outro meio legalmente responsável.

2.3.3. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:

2.3.3.1 - Documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

2.3.3.2. Ato Constitutivo da Empresa (*Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/Certificado da Condição de Microempreendedor Individual*) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ou em outro meio legalmente responsável;

2.3.3.3. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.3.4. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, bem como apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

2.3.4.1. Devendo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 2.3.4 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

2.3.5. Verificação, conforme determina o item 2.1.1.1, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.3.6. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.3.7. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

2.3.8. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos

quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no item 2.3.4, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.3.10. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub ITEM 2.3.4, implicará no **não credenciamento do licitante**. Obviamente ainda sendo aceitas os documentos de habilitação e proposta de preços. Apenas a licitante não terá representante credenciado.

2.3.11. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.3.12. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço ou logo após, for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame, conforme previsto no item 2.1.3, sob pena de desclassificação.

2.3.13. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo.

3.1.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Proposta de Preço** e de **Habilitação**, sendo aceita a remessa via postal.

3.1.2. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, a Comissão **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0109.01/2017-SMPGAF.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 0109.01/2017-SMPGAF.

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada em cartório competente.

3.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.7- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.3 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.6 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “4.1.4” acima.

4.2 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e outras exigências para habilitação.

4.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1 - **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF** do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou do titular da empresa;

4.3.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.3.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.3.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.3.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

4.3.7 - **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** para o exercício vigente expedido pelo município da sede da licitante ou Alvará de Funcionamento Permanente expedido pelo município da sede da licitante, conforme o caso, ou ainda comprovante de pagamento do mesmo referente ao exercício vigente.

4.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.4.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

4.4.3- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.4 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a.1) - a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

a.2) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

a.3) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

a.4) - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

a.5) - a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

4.5.1. Comprovação de capacidade técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto descrito neste edital, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público interno, atestando que a licitante prestou ou esteja prestando com êxito o serviço objeto dessa licitação, **atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, conforme segue:**

a) serviço de assessoramento aos agentes fiscais de Município nos procedimentos que envolvam a fiscalização dos contribuintes.

b) serviço de assessoria na recuperação administrativa de créditos tributários inscritos na dívida ativa.

c) serviços de monitoramento da base de cálculo dos contribuintes do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

4.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

4.5.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro técnico, profissionais devidamente qualificados, para compor a equipe técnica/corpo técnico com aptidão para desempenho do objeto da licitação com experiência na área de assessoria tributária municipal e fiscalização de tributos municipais será comprovada mediante a apresentação de **atestados, certidões, documentos públicos oficiais**. A qualificação técnica desses profissionais deverá ser comprovada preferencialmente com atuação em órgãos públicos, no acompanhamento e assessoramento desses serviços, da seguinte forma:

a) Contabilidade ou Administração, devidamente registrado em seu respectivo Conselho, com experiência comprovada na área de assessoria tributária municipal e fiscalização de tributos municipais;

b) Direito, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de assessoria tributária municipal e fiscalização de tributos municipais;

c) Engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com experiência comprovada em apuração e recuperação administrativa de valores não pelos contribuintes e substitutos tributários da CIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

4.5.2.2. Comprovação de que o profissional indicado pela Licitante, **no item 4.5.2.1. “b” (advogado)**, concluiu curso de especialização, mestrado ou doutorado em Direito Tributário Municipal, cursado em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.5.2.3. A comprovação dos títulos dos profissionais previsto no item 4.5.2.2, será feita através de apresentação de cópia autenticada de Certidão, Declaração ou Diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou outro documento que legalmente os substitua.

4.5.2.4- O Profissional indicados deveram pertencer ao quadro de funcionários da Licitante.

4.5.2.4.1- Entende-se, para os fins deste edital, como pertencente ao quadro da empresa o sócio, diretor ou empregado e o vínculo será comprovado da seguinte forma:

a) para SÓCIO, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

b) para DIRETOR, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) para o EMPREGADO, mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou Contrato de Prestação dos Serviços.

4.5.2.5. Além dos documentos acima, os profissionais integrantes da equipe técnica/corpo técnico deverão apresentar Declaração formal, declarando anuência e concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto em licitação.

4.5.2.6. Comprovação de inscrição de cada membro da equipe técnica/corpo técnico, na respectiva entidade de classe a que o profissional pertença, conforme item 4.5.2.1. “a, b e c”.

4.5.2.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem como integrante da equipe técnica/corpo técnico o mesmo profissional, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, sob pena de inabilitação sumária de ambas as licitantes.

4.5.2.8. Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE;

4.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.6.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade;

4.6.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia, devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial, devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

4.6.3. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 4.6.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

4.6.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.6.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

4.6.5.1. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 4.6.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

e) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

4.6.5.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

4.6.6. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções

Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

4.6.7. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.6.7.1. Serão consideradas Solventes as empresa que apresentem: índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) *igual ou maior que 1 (um)*. Sendo desclassificada a que apresentar fator de solvência *menor que 1 (um)*.

4.6.8. Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

4.6.9. Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no item 4.6 deste tópico a figura do Microempendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

4.7 – OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

4.7.1 - Declaração emitida pela Empresa, de preferência na forma do modelo nº 01 do Anexo III deste edital, atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

4.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, de preferência conforme modelo constante no Anexo III deste edital,

4.7.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de preferência conforme modelo constante no Anexo III deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4.8 - O LICITANTE deverá fornecer a titulo de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas preferencialmente em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1- A razão social, local da sede com o CEP e número de inscrição no CNPJ;

5.2.2 - Número da CONCORRÊNCIA;

5.2.3- Assinatura do(a) Representante Legal;

5.2.4- Indicação do prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.5- O percentual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) estabelecido neste edital. No percentual proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.2.6 - Ocorrendo divergência entre os percentuais propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os percentuais unitário e total, prevalecerá o percentual unitário

- 5.2.7 - Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente, de preferência do Banco do Brasil.
- 5.2.8 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 - A presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 6.7 - Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 6.8 - Os membros da Comissão e pelo menos 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 6.9 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.10 - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.11 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.
- 6.12 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.
- 6.13 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A) - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 7.1 - Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.
- 7.3 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial. Caso o licitante Pessoa Jurídica apresente em sua documentação de habilitação documentos de empresa filial e matriz, obrigatoriamente o licitante deverá apresentar a documentação da empresa matriz.
- 7.4 - Caso haja o comparecimento de um único licitante, a Comissão de Licitação dará continuidade ao procedimento, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da habilitação, da proposta de preço e à adjudicação.
- 7.5- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **ENVELOPE A (Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no **item 7.6.**

JH

7.6- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas por força da Lei Federal Nº 11.488 de 15 de junho de 2007 em seu art. 34, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.6.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME, EPP ou Cooperativas, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6.4- Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME, EPP ou Cooperativas, que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 7.6 acima.

7.6.5- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão retirados pelos(as) representantes das licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

B) - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

7.7 - A presente licitação será julgada pelo critério do menor percentual, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas:

7.8.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de CONCORRÊNCIA;

7.8.2 - Que apresentar percentual igual a zero, ou percentual excessivo ou inexecutável (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao percentual estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;

7.8.3 - Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

7.8.4 - Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os percentuais numéricos e por extenso, estes últimos.

7.8.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.8.6 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o percentual total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.8.7- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o(a) Presidente(a) da Comissão aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.8.7.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor percentual.

7.8.7.2- Para efeito do disposto no item 7.8.7.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.8.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.8.7.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.7.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.8.7.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.7.4- O disposto no item 7.8.7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.8 - Será declarada vencedora a proposta de menor percentual entre as licitantes classificadas;

7.8.9- Da sessão da CONCORRÊNCIA será lavrada ata circunstanciada, que mencionará a análise da documentação exigida para habilitação, as propostas escritas, na ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Presidente(a) da Comissão e pelos(as) representante(s) das licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois ou três licitantes.

7.8.10- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o percentual final seja igual ou inferior ao previsto para os serviços, será feita, pelo(a) Presidente(a) da Comissão, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

7.8.11 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A adjudicação e a homologação da presente licitação ao licitante vencedor, serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal. A adjudicação e a homologação, será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(res).

9.0- DA CONTRATAÇÃO

9.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(a) Ordenador (a) de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município de Fortim-Ce.

9.2- A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da homologação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo II deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste instrumento convocatório.

9.3- Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Ordenador de Despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no item 7.8.8 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

9.4- Incumbirá ao(à) CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5- A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.8 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação que trata o item 9.7, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.0 - DA OBJEÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

10.1- Qualquer cidadão poderá objetar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da CONCORRÊNCIA, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis.

10.2 - Decairá do direito de objetar os termos do presente edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 20.1 para qualquer cidadão ou o estipulado no item 10.2 para licitante, com dados de contato no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

10.3 - A objeção feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - Não serão acolhidas as objeções e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.6 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.7 - Os recursos deverão ser interpostos em duas vias mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, com dados de contato no qual a Comissão enviará resposta à petição;

10.8 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

10.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.10 - Os recursos e objeções interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0- DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo II deste certame.

11.2 – Todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes do objeto contratado ficará a cargo do CONTRATADO(A);

11.3 – Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente.

11.4 - O licitante vencedor ficará obrigado a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas as estadias e os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

11.5 – A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

12.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.2.1- Para o disposto no item 12.2, será determinado que o FISCAL DO CONTRATO será a Sra. Marilene Pereira da Silva, nomeada pela Portaria nº 107/2017, de 10 de janeiro de 2017;

12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestados pelo Setor Competente.

12.5- Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

13.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



- 13.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, ~~prontamente,~~ os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 13.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortim;
- 13.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 13.12- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 13.13- O(a) Contratado(a) não poderá **SUB-ROGAR** o objeto do contrato.

14.0- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE CONTRATUAIS

- 14.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 14.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 14.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 14.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 14.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 14.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 14.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

15.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1- Os valores devidos à contratada serão na modalidade “*ad exitum*”, calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. **Obs. O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco).**

16.2- Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal de FORTIM.

16.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

16.4 - Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Concorrência.

16.5- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

16.5.1- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Fortim/CE – Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000 CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2.**

17.0- DAS PENALIDADES

17.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como

Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8- As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18.0- DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2101.04.122.0004.2.079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA.

19.2 - O Presidente da Comissão poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

19.3 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.4 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede do Município de Fortim, durante o período das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

19.5 - Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

19.6 - Os autos do presente processo administrativo de CONCORRÊNCIA ficarão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

19.7 - A versão completa do Edital poderá ser obtida junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, no endereço eletrônico: www.tcm.ce.gov.br

19.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente;

19.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Fortim – Ceará.

20.0 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim - Ceará, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortim - Ceará, 01 de setembro de 2017.

José Neto de Castro
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Fortim
 Comissão Permanente de Licitação

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0109.01/2017-SMPGAF

Data de Abertura: 05/10/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0109.01/2017-SMPGAF**, cujo objeto está abaixo especificado.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos ainda que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Módulo de Remuneração	Valor Global (R\$)
Assessorar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças na elaboração e implantação de projeto de Inteligência Fiscal objetivando: a) apurar e recuperar administrativamente valores não recolhidos pelos contribuintes e substitutos tributários do ISS (Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza) e da CIP (Contribuição de Iluminação Pública). b) recuperar administrativamente os créditos inscritos na dívida ativa.	0,___	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____, (_____).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

DADOS DO PROPONENTE:		
Razão Social: _____	CEP: _____	
Endereço: _____	UF: _____	
Cidade: _____	CNPJ: _____	
Fone/Fax: _____	Banco: _____	
Agência nº _____	Conta nº _____	

Nome do Representante Legal _____

CPF nº _____

CARGO: _____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0109.01/2017-SMPGAF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O LICITANTE PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM CEARÁ - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, **CNPJ:** 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2, neste ato representado pelo Sr. José Lima Da Silva Júnior, residente e domiciliado, na Rua Mauro, Cavalcante, S/N, Bairro Centro, Fortim – Ceará, 62.815-00 inscrito no CPF de nº 006.056.523-33 e RG de nº 200201199052 - SSP/CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, com endereço na, nº, bairro, em, Estado do....., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador(a) do CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 0109.01/2017-SMPGAF, Processo nº 2708.01/2017-SMPGAF., Regime de Execução Indireta, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 0109.01/2017-SMPGAF, em combinação com a Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e a Lei Federal nº 10.520/02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Assessorar a SEFIN - Secretaria de Finanças na elaboração e implantação de projeto de Inteligência Fiscal objetivando:

- a) apurar e recuperar administrativamente valores não recolhidos pelos contribuintes e substitutos tributários do ISS (Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza) e da CIP (Contribuição de Iluminação Pública).
- b) recuperar administrativamente os créditos inscritos na dívida ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO PROJETO

3.1. Para o ISS

O projeto deverá ter 4 (quatro) eixos básicos:

- a) Monitoramento dos contribuintes;
- b) Elaboração do Plano de Fiscalização;
- c) Execução do Plano de Fiscalização;
- d) Gerenciamento do Plano de Fiscalização.

Os eixos deverão ser suportados por sistema informatizado que possibilite cruzar informações oriundos do Fisco Federal (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), para optantes pelo Simples Nacional com aquelas geradas pelo sistema de Nota Fiscal eletrônica do Município, possibilitando monitorar mês a mês os lançamentos e recolhimentos tributários dos contribuintes.

O sistema deverá permitir:

- a) identificar as divergências entre os valores faturados, constantes no sistema de Nota Fiscal Eletrônica e os declarados à Receita Federal;
- b) processar os arquivos de pagamentos – PAG;
- c) fazer os cruzamentos das atividades (CNAE) declaradas com as atividades (CNAE) dos serviços prestados indicados nas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica emitidas;
- d) identificar os valores declarados e não recolhidos;
- e) identificar os Prestadores de Serviços cadastrados na Nota Fiscal Eletrônica que não emitiram Nota Fiscal de Serviços dentro do período analisado;
- f) identificar os contribuintes com parcelamentos em atraso e/ou cancelados;
- g) identificar os contribuintes que não declararam suas receitas ou o fizeram fora do prazo,
- h) identificar contribuintes optantes pelo Simples Nacional não cadastrados no Cadastro de Nota Fiscal ou no Cadastro Econômico do Município.
- i) emitir, após os cruzamentos das informações acima, relatórios detalhados que permitam identificar, por contribuinte, os valores sonegados, como também outras irregularidades cometidas que de alguma forma influenciaram o ISSQN devido ou retardaram o seu pagamento.

Será de responsabilidade da empresa analisar os relatórios, hierarquizar os contribuintes para efeito de diligências e fiscalizações e assessorar os agentes fiscais na execução destes procedimentos.

A critério da Comissão de Licitação poderá ser exigido que as licitantes comprovem através de demonstração que o *software* apresentado atende a todos os requisitos acima referidos.

3.2. Para a Dívida Ativa.

A empresa deverá adotar a sequência abaixo:

- I - Analisar o cadastro da dívida ativa;
- II - Emitir relatório de inconsistências do cadastro;
- III - Higienizar o cadastro;
- IV - Notificar contribuintes;
- V - Encaminhar Certidões da Dívida Ativa para protesto;
- VI - Acompanhar parcelamentos.

3.3. Para a CIP.

O projeto deverá ter seu foco no monitoramento dos repasses efetuados pela distribuidora de energia, confrontado essas informações com dados colhidos do sistema de faturamento da concessionária, ou de outras instituições.

Os trabalhos deverão abranger:

- 3.3.1. Auditoria no cálculo dos valores cobrados dos contribuintes da CIP - Contribuição de Iluminação Pública;
- 3.3.2. O monitoramento dos valores arrecadados da Contribuição de Iluminação Pública, repassados mensalmente pela distribuidora de energia elétrica ao Município;
- 3.3.3. A aferição do consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública faturado por estimativa, através de software especializado de propriedade da empresa contratada.
- 3.3.4. A emissão de relatórios mensais de aferição dos valores de arrecadação da CIP repassados ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA META ESTABELECIDADA PARA O PROJETO.

A meta do projeto é fazer com que a receita mensal do ISS, da CIP e da dívida ativa seja superior a R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA.

A contratada será avaliada mensalmente através do comparativo entre o montante efetivamente recuperado pelo seu trabalho e a meta estabelecida na Clausula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 6.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ e não será reajustado.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais a serem quitadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 6.3. Ao final de cada mês o Gestor do Contrato apurará a receita efetivamente realizada no período e comparará com a meta estabelecida Cláusula Quarta.
- 6.4 Os cálculos das remunerações mensais serão feitos como se segue:
- a) nos meses em que $RR > M$
- $$R = (RR - M) \times MR, \text{ onde:}$$
- R = Remuneração da empresa,
RR = Receita registrada no mês de referência;
M = Meta estabelecida na Cláusula Quarta;
MR = Módulo de Remuneração, a ser definido em licitação.
- b) nos meses em que $RR \leq M$
- R = 0,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

A contratação se dará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A remuneração da empresa contratada será paga com recursos do Fundo Geral, Dotação Orçamentária 2101.04.122.0004.2.079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, Elemento de Despesa n.º 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Para os exercícios seguintes nas dotações e elementos de despesas equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- assessorar no estabelecimento de Cronograma físico-financeiro para o Projeto;
- assessorar no gerenciamento do Projeto;
- assessorar os fiscais e auditores de tributos nas fiscalizações dos contribuintes do ISS;
- executar os serviços a partir da assinatura desse instrumento, nos locais onde se fizerem necessários, observando rigorosamente as especificações contidas na legislação processual e substantiva que regulam a prestação do serviço, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas (inclusive licenciamento de veículos utilizados) e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e;
- manter irrestrito sigilo sobre as informações que vier a obter em decorrência da execução dos serviços.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso e o acompanhamento da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- arcar com os custos de postagem de correspondências e notificações a contribuintes;

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I - Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

1. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
2. não manter a proposta;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

d) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

1. advertência;
2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

II - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

III - Em caso de atraso de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias a Prefeitura, a critério da Contratada, poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços.

IV - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

§1º Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§2º O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- III - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- IV - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- V - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- VI - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do contrato com a expressa autorização da Administração.
- VII - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- VIII - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- IX - A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA TRZE - DO FORO

O foro da Comarca de Fortim é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, de ____ de ____.

Nome do Gestor e Ordenador de Despesa
Nome da Unidade Administrativa
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante
Nome da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____
CARGO: _____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

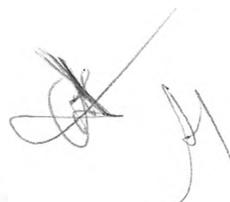
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, estar em expressa e integral concordância com os termos deste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____
CARGO: _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, de não existir fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____
CARGO: _____

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada em assessoria tributária e em recuperação de créditos para assessorar a SEFIN - Secretaria de Finanças objetivando:

- Recuperar administrativamente valores não recolhidos pelos contribuintes e substitutos tributários do ISS (Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza) e da CIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública).
- Recuperar administrativamente os créditos inscritos na dívida ativa.

2. JUSTIFICATIVA.

As receitas do ISS e da CIP realizadas no quinquênio 2012 a 2016 estão relacionadas no quadro abaixo:

	R\$ x 1.000				
Tributo	2012	2013	2014	2015	2016
ISS Lucro Real/Presumido	217	404	597	1.228	922
ISS Simples Nacional	30	60	98	206	189
CIP	440	481	506	751	814
Total	687	904	1.201	2.185	1.925

Tabela I – Receitas realizadas no quinquênio 2012/2016

Estudo elaborado pela Receita Federal¹ aponta para um percentual de sonegação da ordem de 67,36% (sessenta e sete inteiros e trinta e seis centésimos) por cento nas empresas optantes pelo Simples Nacional - à época contribuintes com faturamento anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) - e de 30% (trinta por cento) para aqueles tributados pelo lucro real e pelo lucro presumido.

Por outro lado, estima-se em 30% (trinta por cento) a evasão da CIP.

Aplicando-se os percentuais de evasão acima descritos aos valores da Tabela I, temos como estimativa de evasão fiscal já ocorrida os números contidos na Tabela II, a seguir:

	R\$ x 1.000				
Tributo	2012	2013	2014	2015	2016
ISS Lucro Real/Presumido	65	121	179	368	277
ISS Simples Nacional	23	46	75	157	144
CIP	132	144	152	225	244
Total	220	311	406	751	665

Tabela II – Estimativa de evasão fiscal no quinquênio 2012/2016

Assim, estima-se que a evasão dos últimos 5 (cinco) anos tenha sido da ordem de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais).

Por sua vez, os créditos inscritos em dívida ativa, conforme o Balanço de 2016, são de 2.624.119,32 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e trinta e dois centavos).

Conclui-se, portanto, que existe um potencial de receita a ser recuperada de aproximadamente R\$ 4.977.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e sete mil reais).

Por outro lado, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, define que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do mandato, dentre outras, **omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município.** (Art. 4º, VIII).

Assim, o combate à evasão fiscal além de propiciar o aumento das receitas, é uma ação imprescindível ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto-Lei 201.

¹ Arrecadação do Simples Nacional em 2015 – Inclusão de novos setores, efeitos no Lucro Presumido/Lucro Real e Impactos do PLP 25/2007.

Como o Município não dispõe de recursos humanos treinados e em quantidade suficiente para a execução dessa tarefa e nem de aparato tecnológico que permita o monitoramento dos contribuintes, sugere-se a contratação de empresa especializada e com experiência comprovada, para assessorar a Secretaria nesse desafio.

3. DO ESCOPO DO PROJETO

3.1. Para o ISS

O projeto deverá ter 4 (quatro) eixos básicos:

- a) Monitoramento dos contribuintes;
- b) Elaboração do Plano de Fiscalização;
- c) Execução do Plano de Fiscalização;
- d) Gerenciamento do Plano de Fiscalização.

Os eixos deverão ser suportados por sistema informatizado que possibilite cruzar informações oriundas do Fisco Federal (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), para optantes pelo Simples Nacional com aquelas geradas pelo sistema de Nota Fiscal eletrônica do Município, possibilitando monitorar mês a mês os lançamentos e recolhimentos tributários dos contribuintes.

O sistema deverá permitir:

- a) identificar as divergências entre os valores faturados, constantes no sistema de Nota Fiscal Eletrônica e os declarados à Receita Federal;
- b) processar os arquivos de pagamentos – PAG;
- c) fazer os cruzamentos das atividades (CNAE) declaradas com as atividades (CNAE) dos serviços prestados indicados nas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica emitidas;
- d) identificar os valores declarados e não recolhidos;
- e) identificar os Prestadores de Serviços cadastrados na Nota Fiscal Eletrônica que não emitiram Nota Fiscal de Serviços dentro do período analisado;
- f) identificar os contribuintes com parcelamentos em atraso e/ou cancelados;
- g) identificar os contribuintes que não declararam suas receitas ou o fizeram fora do prazo;
- h) identificar contribuintes optantes pelo Simples Nacional não cadastrados no Cadastro de Nota Fiscal ou no Cadastro Econômico do Município.
- i) emitir, após os cruzamentos das informações acima, relatórios detalhados que permitam identificar, por contribuinte, os valores sonegados, como também outras irregularidades cometidas que de alguma forma influenciaram o ISSQN devido ou retardaram o seu pagamento.

Será de responsabilidade da empresa analisar os relatórios, hierarquizar os contribuintes para efeito de diligências e fiscalizações e assessorar os agentes fiscais na execução destes procedimentos.

A critério da Comissão de Licitação poderá ser exigido que as licitantes comprovem através de demonstração que o *software* apresentado atende a todos os requisitos acima referidos.

3.2. Para a Dívida Ativa.

A empresa deverá adotar a sequência abaixo:

- I - Analisar o cadastro da dívida ativa;
- II - Emitir relatório de inconsistências do cadastro;
- III - Higienizar o cadastro;
- IV - Notificar contribuintes;
- V - Encaminhar Certidões da Dívida Ativa para protesto;
- VI - Acompanhar parcelamentos.

3.3. Para a CIP.

O projeto deverá ter seu foco no monitoramento dos repasses efetuados pela distribuidora de energia, confrontado essas informações com dados colhidos do sistema de faturamento da concessionária, ou de outras instituições.

Os trabalhos deverão abranger:

3.3.1. Auditoria no cálculo dos valores cobrados dos contribuintes da CIP - Contribuição de Iluminação Pública;

3.3.2. O monitoramento dos valores arrecadados da Contribuição de Iluminação Pública, repassados mensalmente pela distribuidora de energia elétrica ao Município;

3.3.3. A aferição do consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública faturado por software especializado de propriedade da empresa contratada.

3.3.4. A emissão de relatórios mensais de aferição dos valores de arrecadação da CIP repassados ao Município.

4. DA META ESTABELECIDADA PARA O PROJETO.

O quadro abaixo contém as receitas do ISS, da CIP e da dívida ativa fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Receita	Valor (R\$)
ISS	1.050.000,00
CIP	930.000,00
Dívida ativa	456.000,00
Total	2.436.000,00
Média mensal	203.000,00

A meta do projeto é fazer com que a receita mensal do ISS, da CIP e da dívida ativa seja superior a R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada será avaliada mensalmente através do comparativo entre o montante efetivamente recuperado pelo seu trabalho e a meta estabelecida no item 4.

6. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato será estabelecido em licitação, onde serão desclassificadas as propostas que excederem ao valor global de R\$ 995.400,00 (novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo um percentual máximo de 20% (vinte por cento).

6.2. O Valor global será calculada de acordo com a expressão:

$$VC = MR \times PR, \text{ onde:}$$

VC = valor do contrato,

MR = Módulo de Remuneração, a ser definido em licitação,

PR = Potencial de recuperação de receitas.

6.3. Os cálculos das remunerações mensais serão feitos como se segue:

a) nos meses em que $RR > M$

$$R = (RR - M) \times MR, \text{ onde:}$$

R = Remuneração da empresa,

RR = Receita registrada no mês de referência;

M = Meta estabelecida no item 5;

MR = Módulo de Remuneração, a ser definido em licitação.

b) nos meses em que $RR \leq M$

$$R = 0,00.$$

6.4. - Os valores devidos à contratada serão na modalidade “*ad exitum*”, calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. **Obs. O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco).**

6.5- Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal de FORTIM.

6.6- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

6.7 - Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Concorrência.

6.8- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

6.9- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Fortim/CE – Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000**
CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2.

